

O sistema penitenciário brasileiro: panorama geral

RESUMO

Considera importante o Poder Judiciário enfrentar questões que dizem respeito ao Direito Penal, principalmente quando se trata do sistema penitenciário brasileiro e do combate ao crime. Defende a idéia de que é preciso punição para todos, tanto para o pobre quanto para o rico, mas gradualmente, de acordo com a gravidade do crime, de forma que a reprimenda seja justa.

Apregoa que as penas alternativas vêm despertando interesse de juizes e promotores em alguns Estados brasileiros, mas ainda de forma muito mitigada. Acredita que as mesmas oferecem maior chance de recuperação ao preso, pois, segundo ele, cadeia não é estabelecimento de ensino.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; Direito Penal; sistema penitenciário; pena alternativa.

Juizes, muitas vezes acostumados à rotina do julgamento, à burocracia de uma Justiça que não desabrocha, vão a fundo numa reflexão crítica para discutir verdades e mentiras do sistema penitenciário. Portanto, esse tema sugere um desafio, marca uma ousadia. Talvez, jamais, o Poder Judiciário tenha assumido a coragem de expor um problema que é do Estado, envolvendo os três Poderes, e da sociedade brasileira, que sofre as conseqüências de um sistema penal obsoleto, retrógrado, covarde, que revela a violência aos direitos humanos.

O Superior Tribunal de Justiça põe em pauta de julgamento o próprio sistema penal brasileiro. Durante esses quase nove meses em que exerci as funções de Ministro da Justiça, foi minha preocupação fundamental o amplo debate, em todos os níveis, do problema de segurança, a partir de uma nova visão garantista do nosso sistema penal, propondo a abolição de expedientes que emprestam ao Direito Penal simbólico a importância de ser um fator indvidatório da conduta humana, quando, em verdade, é o oposto que se dá.

O Direito Penal mínimo, cuja bandeira balançamos muito durante esse período, inspirou muitas das idéias encampadas pela comissão de juristas, por mim nomeada, para a elaboração do diagnóstico do sistema penal brasileiro. Por meio dele pode-se demonstrar eficiência, eficácia, reservando ao Estado formas alternativas de punição que nem precisam, obrigatoriamente, passar pelo Direito Penal, e que pune, com o rigor devido, conforme a gravidade das condutas anti-sociais.

Por isso propus, para horror de muitos, a discriminação de muitas condutas consideradas criminosas e a falta de penalização de outras. É necessário que haja um enfrentamento corajoso das distinções entre condutas, como, por exemplo, quando se trata, na questão do tráfico, da conduta daquele garoto que é o "aviãozinho", o intermediário na compra de tóxicos, tendo o tratamento penal equivalente ao do grande traficante internacional, ambos praticando crime hediondo de acordo com a nossa legislação.

O Poder Judiciário deve ter – e é este ponto que saliento e que entendo ser um grande desafio – a coragem necessária para esse enfrentamento para que possamos confiar em nossos juizes. Acredito que o Poder Judiciário deve ter aumentado as suas prerrogativas na execução penal, dando vigor ao princípio da individualização da pena, deixando ao seu alvitre, ao seu bom senso e ao seu equilíbrio, somente quando indispensável, a realização do exame criminológico para a mudança de regime, e permitindo ao juiz até mesmo a antecipação de benefícios durante a fase de execução, como a liberdade condicional ou a conversão da pena em liberdade vigiada com a prestação de serviços para a comunidade, o que significa conceder dinamismo à execução da pena. É preciso coragem para fazê-lo.

O que se pretende com isso é manter no cárcere somente o criminoso perigoso, que não pode conviver conosco, por representar um perigo físico, gerar estímulos para aquele que se pretende reaproveitar como cidadão e enxugar o sistema penitenciário.

Não precisamos de cadeia para, de vez em quando, demonstrar que a

democracia existe, e nela colocarmos um preso padrão da classe alta, que nos possibilite afirmar que cadeia também é para o rico; o que queremos é punição para todos, mas gradualmente, de acordo com o necessário para que a reprimenda seja justa.

Sustento que a categoria de crimes hediondos é de origem demagógica, pois o crime é mais ou menos hediondo conforme as circunstâncias a serem avaliadas pelo juiz para fins de dosimetria da pena.

Hoje podemos observar que, muitas vezes, o juiz, penalizado em vez que aquele cidadão cumprirá a pena em regime fechado e não terá progressão, diminui a pena, quando, na realidade, o correto seria que a impusesse, graduando-a de acordo com as circunstâncias mais ou menos hediondas, porque crime adorável não há; todo crime é uma conduta anti-social.

Posteriormente, o juiz da execução acompanhará o preso, cujo passado, julgado pelo Poder Judiciário, é posto em dia. A partir daí, ele apostará em seu futuro, e o Estado e a sociedade apostarão nele. Portanto, não deve o rótulo vir aderido ao condenado, como um estigma, tirando-lhe o estímulo de progredir e alcançar mais depressa sua liberdade.

Assim, um grande desafio ao Judiciário é prover seus membros de conhecimentos que os habilitem a se tornar os vigilantes, os tutores do acompanhamento da pena, presentes na prisão, a desvendar os noveles que surgem na formação de grupos e quadrilhas. Precisamos de juizes e promotores dentro da prisão, vivenciando o drama que nelas ocorre e acompanhando a execução da pena. O juiz da execução penal há

* Texto sem revisão do autor.

de ser vocacionado com a questão penitenciária e, por isso, preparado para o exercício de tal vocação.

A questão das penas alternativas, que mereceram ênfase em minha gestão, vem despertando o interesse de juizes e promotores em alguns Estados, mas ainda de forma muito mitigada pelo Brasil afora. O Ceará, o Rio Grande do Sul e o Paraná, por exemplo, estão adiante – não pretendo fazer discriminação –, e outros estados estão caminhando nessa direção.

A Dra. Elizabeth Sussekind está realizando um trabalho importante – iniciado durante minha gestão – com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas.

Em alguns Estados, há uma resistência muito grande, talvez porque a população esteja querendo que o Estado se vingue, prendendo quem não merece ser preso, imaginando que com isso estará aumentando seu nível de segurança, intimidando as pessoas.

Não tenho dúvida de que a pena alternativa oferece uma chance muito maior de recuperação. Não acredito em cadeia como estabelecimento de ensino. Isso é uma falácia. A pena não foi criada como forma de transformar o cidadão, a pessoa. Fala-se em “reeducando”, quando nem educando ele é. Na maior parte dos casos, o preso nunca teve educação. Fala-se em alguém que está lá para aprender a viver em sociedade. Como é possível cultivarmos o anseio à liberdade sem que ela exista? Portanto, a prisão existe como um instituto de segurança social. Tem de ser rigorosa, porém absolutamente garantidora dos direitos fundamentais da pessoa. Já que tem de existir, que se aposte num trabalho sério, de educação, de profissionalização, e não em algo repetitivo que não leve à expectativa de cidadania.

O prestador de serviços à comunidade custa ao Estado cerca de 2% do que custa um preso. Isso se falarmos somente em custeio, esquecendo o valor do investimento em presídios, que é altíssimo. Como ministro, dizia que cada metro quadrado de concreto que se gasta na construção de muralhas, de presídios, representa muitos metros quadrados que se deixa de gastar em obras sociais, equipamentos, casas populares, no exercício de políticas públicas que semeiam a consciência cidadã e que, portanto, são muito mais úteis que os caminhos ortodoxos do Direito Penal para combater a violência.

Falou-se aqui em prestação de serviços à comunidade, pena de multa

O Direito Penal mínimo, (...), inspirou muitas das idéias encampadas pela comissão de juristas, (...), para a elaboração do diagnóstico do sistema penal brasileiro. Por meio dele pode-se demonstrar eficiência, eficácia, reservando ao Estado formas alternativas de punição que nem precisam, obrigatoriamente, passar pelo Direito Penal, e que pune, com o rigor devido, conforme a gravidade das condutas anti-sociais.

e pena de interdição de direitos. Não tenho dúvida de que em um crime financeiro é muito mais eficaz uma condenação por interdição de direitos, proibindo o réu de exercer direção de instituição financeira por quatro anos, do que um simbólico *sursis*. É preciso que haja respostas eficazes para que se alcancem os objetivos da paz social, da ordem e da justiça.

É fundamental afirmar que uma política social que combata a exclusão e que gere a inserção no processo produtivo e o acesso à cultura é, sem dúvida, mais eficaz. Ela estabelece a justiça e previne a ordem, dando segurança ao cidadão. O Estado pode e deve estar presente por meio de instrumentos que garantam o acesso à cultura, ao lazer, à defesa da cidadania. Há alternativas que estão sendo cogitadas, discutidas, algumas implantadas em vários Estados da Federação, que mostram um Estado presente, não obrigatoriamente repressivo, mas abrindo espaços, discussões, gerando formas de resolução de conflitos, muitas vezes pelos próprios moradores e pelas entidades de bairro.

Para mudanças, é preciso a conscientização da sociedade, do Po-

der Legislativo, que sofre pressões e influências da sociedade que, de tanto medo, deixa de lutar por essas mudanças; e do próprio Poder Judiciário, que também não está isento dessas pressões.

Enfim, precisamos estabelecer neste País, como norma fundamental, que não haverá segurança para o cidadão se não tivermos a consciência de que devemos legislar para as pessoas de bem, para os cidadãos honestos, e não pressupor sempre que exista, por parte de todos, a vontade de fraudar, de prejudicar.

Há leis e projetos de leis que violentam a estrutura democrática e rompem com aqueles direitos fundamentais que são sacramentados pela Constituição como cláusulas pétreas. Por exemplo, quando se tenta tirar do Poder Judiciário o poder exclusivo de invadir a intimidade da pessoa, quebrando-lhe o sigilo bancário. Por que tirar o filtro do Judiciário em questão tão importante, permitindo que outros funcionários possam obter formas de coação e de extorsão sobre os cidadãos? Estou profundamente preocupado com a aprovação da Lei n. 10.217 – cujo projeto combati –, que estabelece a possibilidade de vir a ser autorizada judicialmente a infiltração de agentes policiais ou de seguranças, que desta forma se investem de poder de polícia, em organizações criminosas para obtenção de prova judicial. É a mesma lei que permite que haja a espionagem eletrônica ou a gravação ambiental sem o pressuposto de que é necessário haver elementos suficientes de suspeita para que se realizem essas provas. A casa de qualquer um está sujeita a ser objeto de espionagem sob o pretexto de que é preciso combater o crime organizado.

Devemos ter essa preocupação. Precisamos de um Poder Judiciário vigilante, analisando o conteúdo constitucional das leis, para que se estabeleça, realmente, um critério rigoroso. É preciso respeitar o cidadão. Temos de combater o crime. Devemos combatê-lo com energia. Temos de lutar contra o crime organizado com rigor. Não nos atormenta a idéia de que este crime organizado esteja permeando o Estado brasileiro, alcançando os Poderes constituídos? Claro, isso nos alarma. Mas não podemos, em razão desses fatos, atentar contra a liberdade individual.

Penso que este é o momento. Para todos nós, juizes, advogados, promotores, pessoas ligadas ao sistema penitenciário, políticos e estudantes, é hora de reflexão sobre o que se está

debatendo aqui a respeito do problema penitenciário. Isso é apenas uma fatia de um grande problema que é a estrutura do Direito neste País.

Precisamos vitalizar o Poder Judiciário. A sociedade olhando e julgando o Poder Judiciário, para ver como ele está julgando. É indiscutível que o Poder Judiciário, que julga, condena e absolve os cidadãos está enfrentando um enorme desafio. Ele se colocou na pauta de julgamento. O réu é o sistema penal brasileiro, é a forma como o Direito Penal está sendo aplicado, inchado, como se fora um espantalho. São as leis amedrontadoras, as penas escabrosas, a prisão que amontoa as pessoas, não diria como animais, porque os animais não devem ser tratados assim, mas, enfim, a forma como são tratadas. Tudo isso merece uma reflexão.

Peço que reflitam um pouco sobre a valorização do juiz de execução penal como juiz especializado, humanista, que vê o preso como gente, como alguém que ele quer resgatar para a sociedade, sobre quem ele vai analisar e estudar, sem necessidade de ficar amarrado à burocracia de laudos que se repetem sempre e que, muitas vezes, inviabilizam a liberdade, que é a expectativa maior. Enfim, dando-se ao juiz o poder de continuar sentenciando durante a execução para que a liberdade venha a ser uma recompensa ao esforço. Que haja também o reconhecimento da remissão pelo estudo. Mas que isso não seja por força de um gesto de liberalidade, mas que esteja na lei, da mesma forma que o trabalho. Temos de estimular as pessoas para que elas cresçam, porque, afinal, não há dúvida de que, se o cidadão preso for analfabeto ou quase analfabeto, existirá aí um co-autor: o Estado, a sociedade. Essa pessoa não teve escola. O Estado não lhe proveu o ensino. Portanto, é absurdo que, agora, se ela está querendo aprender, estudar, isso não sirva para mitigar sua pena.

Sonho ver um Estado de Direito com um Direito plantado em fortes vigas constitucionais de respeito aos cidadãos.

that punishment should be equal, on the same measure, for the poor and for the rich.

It affirms that alternative penalties have been catching the attention of judges and prosecuting attorneys in some Brazilian states, but still on a very mitigate manner. The author believes that they offer a greater chance of rehabilitation of the inmate because, according to him, penitentiaries are not educational institutions.

KEYWORDS – Judiciary Power; Criminal Law; penitentiary system; alternative penalty.

ABSTRACT

This paper considers the importance of having the Judiciary Power facing matters related to Criminal Law, especially when they refer to the Brazilian penitentiary system and the deterrence of crime. It defends the idea

José Carlos Dias é advogado criminalista e ex-Ministro da Justiça.